

mesmo testamento, conforme consta do processo, se faz menção à forma por que essa substituição deveria ser feita, o que prova a evidência que, findo o mandato da primeira administração, o instituidor se desinteressava da sua substituição;

Considerando que a Misericórdia de Lousada mereceu sempre a estima e protecção do referido benemérito Manuel Peixoto de Sousa Freire, e que foi, como também consta do processo, idea por ele muitas vezes manifestada o dotar a Misericórdia com um hospital; e

Considerando finalmente que a Misericórdia referida tudo tem a lucrar com a cedência em questão:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, autorizar a passagem do Hospital de Lousada, com todos os bens que lhe pertencem e suas respectivas receitas, que continuarão a ser-lhe exclusivamente destinadas, para a posse e administração da Misericórdia da mesma vila, com a designação de Hospital de Sousa Freire, como merecida homenagem ao seu generoso instituidor.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José da Costa Júnior*.

Decreto n.º 6:807

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem elevar os vencimentos dos empregados do Dispensário do Porto para Crianças Pobres, nas seguintes proporções:

Director — de 18\$ a 27\$.
Farmacêutica — de 15\$ a 22\$50.
Enfermeira — de 9\$ a 13\$50.
Escriturário — de 15\$ a 22\$50.
Cobrador — de 6\$ a 9\$.
Servento — de 7\$ a 10\$50.
Cozinheira — de 5\$ a 7\$50.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José da Costa Júnior*.

Decreto n.º 6:808

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Castelo;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, fixar em 370\$ o vencimento anual do capelão da mesma Misericórdia.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José da Costa Júnior*.

Decreto n.º 6:809

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem elevar os vencimentos anuais do enfermeiro e da enfermeira da Misericórdia de Arraiolos, respectivamente, para 292\$ e 146\$.

Fica, portanto, alterado nesta parte o actual quadro da referida corporação.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José António da Costa Júnior*.

Decreto n.º 6:810

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, do distrito de Ponta Delgada:

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, autorizar a aludida Misericórdia a criar os lugares de enfermeira, ajudante de enfermeira e ajudante de farmacêutico, com o vencimento anual, cada um, de 144\$ fortes.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José António da Costa Júnior*.

Decreto n.º 6:811

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia do Vouzela;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem autorizá-la, sob proposta do Ministro do Trabalho, a modificar o actual quadro e respectivos vencimentos dos empregados do seu hospital e asilo, aprovado por diploma legal de 18 de Junho de 1915, que ficará constituído da maneira seguinte:

1 clínico director, 150\$ anuais.
1 ecónomo (com residência e alimentação no asilo), 100\$ anuais.
1 enfermeiro (com residência e alimentação no asilo), 108\$ anuais.
1 enfermeira (com residência e alimentação no asilo), 75\$ anuais.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José da Costa Júnior*.

Portaria n.º 2:388

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia da Vitória, da cidade do Porto, pedindo autorização para aceitar como pagamento das 23 pensões de 100\$ que lhe falta receber do legado deixado por António José da Cruz Magalhães, e por uma só vez, a quantia de 1.133\$52 conforme proposta feita pelos actuais herdeiros;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da respectiva assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José da Costa Júnior*.

Drecção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:389

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, pedindo autorização para contrair um empréstimo de 20.000\$ dos seus capitais aos réditos,

a fim de cobrir uma parte do seu *deficit*, devendo a parte restante ser eliminada por meio de subsídios, legados e saldos orçamentais que se puderem conseguir;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—
O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Lei n.º 1:008

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 555.573\$21, quantia que reforçará a dotação descrita no capítulo 15.º, artigo 31.º, do orçamento da despesa extraordinária do último dos referidos Ministérios para 1919-1920.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Inocência Camacho Rodrigues* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Lei n.º 1:009

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a tomar, até 31 de Janeiro próximo, as medidas que as circunstâncias exigirem no sentido de estabelecer ou suprimir qualquer restrição à liberdade de comércio e de trânsito de géneros de primeira necessidade, ou de modificar as disposições legais relativas à importação e exportação de quaisquer artigos, quando daí resulte manifesta vantagem para a economia nacional, sem prejuízo das necessidades do país.

§ único. O Governo dará ao Parlamento conta do uso que fizer das autorizações que este artigo lhe confere.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Agricultura e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo* — *Felisberto Alves Pedrosa* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *Inocência Camacho Rodrigues* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Ricardo Pais Gomes* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Francisco Gonçalves Velinho Correia* — *Manuel Ferreira da Rocha* — *Artur Octávio do Rêgo Chagas* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.